HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.588 - FR (2019/0035232-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	M P F
ADVOGADO	:	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX - DF040839
REQUERIDO	:	T L DE A F

DECISÃO

M. P. F. formula pedido de homologação da sentença estrangeira proferida no Tribunal de Grande Instância de Tarbes, França, que dissolveu seu casamento com T. L. de A. F. e dispôs acerca da guarda e alimentos da filha.

O requerente manifestou que só pretende a homologação do título judicial no que se refere à dissolução do casamento, porquanto as demais questões, especificamente quanto à filha, foram objeto de ação revisional (fls. 108-111).

A requerida anuiu ao pedido, o que dispensa o procedimento de citação (fls. 20 e 118).

O Ministério Público Federal não se opõe à homologação, ressalvadas as penalidades nele previstas que ofendem a ordem pública (fls. 98-102).

É o relatório. Decido.

Para ser homologada no Brasil, a sentença estrangeira deve reunir os seguintes requisitos: a) ter sido proferida por autoridade competente; b) ter sido precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia; c) ser eficaz no país em que foi proferida; d) não ofender a coisa julgada brasileira; e) não conter manifesta ofensa à soberania nacional, à ordem pública, à dignidade da pessoa humana nem aos bons costumes (arts. 963 do CPC, 17 da LINDB e 216-C a 216-F do RISTJ); e f) estar acompanhada de tradução oficial e de chancela consular ou apostila, salvo disposição que as dispense prevista em tratado. Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados.

Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 21-26), traduzida por profissional juramentado no Brasil (fls. 27-33), e a comprovação do trânsito em julgado, a dar eficácia à decisão (fl. 10). Fica dispensada a chancela consular (ou apostila), conforme o acordo de cooperação internacional firmado entre a República da

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D327556E-5144-4F56-8B32-3E5C0BFD7410

França e a do Brasil (Decreto n. 3.598/2000).

A pretensão de homologação do título judicial no que se refere ao divórcio preenche os requisitos legais e regimentais.

Ressalte-se que, conforme consignado na sentença estrangeira, a requerida poderá retomar o nome de solteira, a saber, T. L. de A. (fls. 30 e 31).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro, exclusivamente no que se refere à dissolução do casamento**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D327556E-5144-4F56-8B32-3E5C0BFD7410